

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015/2016

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR079204/2015

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E MATERIAL ELÉTRICO DE CATALÃO GOIAS, CNPJ n. 06.885.083/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS ALBINO DE REZENDE JUNIOR;

E

PARADIESEL PECAS E SERVICOS LTDA - ME, CNPJ n. 03.231.513/0001-00, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). LUIS ANTONIO ARRUDA ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de novembro de 2015 a 31 de outubro de 2016 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO, com abrangência territorial em Catalão/GO.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL

Fica estabelecido um Piso Salarial para os trabalhadores da categoria, no valor equivalente a 01 (um) salário mínimo legal, acrescido de 20% (vinte por cento), após o término do contrato de experiência celebrado entre as partes.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - DOS AUMENTOS SALARIAIS

A empresa concederá a todos os seus empregados, a partir de 1º de novembro de 2015, reajuste salarial de 10% (dez por cento), incidentes sobre o salário vigente em 1º de novembro de 2014.

§ 1º - Aos trabalhadores que, receberam reajuste salarial a menor, desde que tenha sido discriminado em sua CTPS como reajuste proveniente de data-base, será devido somente o valor retroativo da diferença entre o valor recebido e o acordado.

§ 2º – Os empregados admitidos após 01/11/2014, farão jus ao reajuste salarial previsto nesta cláusula proporcionalmente ao tempo de serviço, a base de 01/12 (um doze avos) do índice estabelecido nesta Cláusula por mês de serviço ou fração superior a 14 (quatorze) dias.

CLÁUSULA QUINTA - DA PROMOÇÃO

Toda mudança de cargo ou função definida pela empresa como promoção, será acompanhada de um aumento salarial correspondente.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA - DO SALÁRIO

A empresa deve fornecer aos seus empregados comprovantes de pagamento de salário, nos quais constem: o nome da empresa e do empregado bem como a discriminação das verbas pagas e dos descontos efetuados.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento do salário será efetuado dentro do horário de trabalho.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALIMENTAÇÃO DO EMPREGADO

Havendo necessidade de se prorrogar o horário de trabalho por mais de 02 (duas) horas, a empresa fornecerá alimentação a seus empregados, gratuitamente, após o término do expediente normal, ficando estabelecido que não se contará o horário da alimentação como serviço extraordinário.

CLÁUSULA OITAVA - DO CAFÉ DA MANHÃ

A empresa fornecerá aos seus empregados, diariamente, café da manhã (pão com manteiga, café com leite ou leite com chocolate), ficando expresso que o valor correspondente não será considerado salário utilidade e não se integrará ao salário para quaisquer efeitos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os trabalhadores que prestem serviços externamente, bem assim naquelas empresas que a própria natureza de sua atividade se torna impossível oferecer o benefício conforme estipulado nesta Cláusula, poderá ser estipulada uma indenização pecuniária substitutiva, no valor de R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) por dia.

CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A empresa fornecerá aos seus empregados Auxílio Alimentação no valor nominal de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) mensais, conforme descrito abaixo:

§ 1º - O Auxílio será creditado a todos os funcionários em cartão magnético, por instituição a ser definida pelas partes;

§ 2º - O valor da taxa de administração do Cartão, deverá ser descontado de cada trabalhador;

§ 3º - Para fazer jus ao Auxílio Alimentação instituído nesta cláusula, o empregado não deverá faltar ao trabalho.

a) Caso o trabalhador falte injustificadamente 01 vez ao trabalho durante o mês, perde direito a 50% do valor de seu auxílio alimentação;

b) Caso o trabalhador falte injustificadamente mais de uma vez ao trabalho durante o mês, perde direito a 100% do valor de seu auxílio alimentação;

c) Caso o trabalhador falte mais de 02 vezes justificadamente ao trabalho durante o mês, perde direito a 50% do valor de seu auxílio alimentação.

§ 4º - Não prejudicarão a percepção do Auxílio Alimentação instituído nesta cláusula as faltas oriundas de casamento do empregado ou pela doação voluntária de sangue, esta devidamente comprovada pelo atestado da instituição coletora de sangue, aquela pela certidão estabelecida em lei, observados os limites estabelecidos no Artigo 473 da Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 5º - Para aferição do direito do empregado ao Auxílio Alimentação ora estabelecido, a EMPRESA deverá manter controle diário de frequência, mecânico ou manual, para registro da jornada de trabalho, presumindo-se na inexistência de tais controles, ser devido o Auxílio Alimentação.

§ 6º - Ante a inabitualidade de seu pagamento, face a sujeição ao adimplemento de condições para sua concessão, o auxílio alimentação em nenhuma hipótese se integrará ao salário contratual para qualquer fim, e não será computando no cálculo de férias anuais, 13º salário, adicionais, horas extras, gratificações, outros prêmios pagos pelo empregador e verbas rescisórias.

CLÁUSULA DÉCIMA - CESTA DE NATAL

A empresa fornecerá a todos trabalhadores crédito extra no cartão ValeCard para composição da cesta de natal, no valor de R\$ 100,00 (Cem Reais), a ser creditado até o dia 23 de Dezembro de 2015.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO VALE TRANSPORTE

A empresa concederá aos seus empregados os vales transportes devidos, na forma da lei, ficando, porém, estabelecido que o desconto a ser suportado pelo empregado beneficiário não

excederá a 4% (quatro por cento) do valor de seu salário básico, excluídos quaisquer adicionais ou vantagens

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO AUXÍLIO FUNERAL

A empresa, contando com mais de 30 (trinta) empregados, pagará aos dependentes legais do empregado que vier a óbito, a título de auxílio funeral, a quantia equivalente a um salário mensal do trabalhador falecido, em parcela única, limitando-se o benefício ao valor máximo de R\$ 600,00 (Seiscentos reais).

PARÁGRAFO ÚNICO – Para recebimento do benefício previsto nesta cláusula, o interessado apresentará o atestado de óbito do empregado e comprovante emitido pelo INSS/GO pertinente ao benefício previdenciário em que figura como dependente do falecido, provando estar apto a receber verbas rescisórias e levantar depósitos do FGTS, ou documento emitido pelo juízo competente, reconhecendo-o como sucessor nos termos da legislação civil

EMPRÉSTIMOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS

A empresa, quando o empregado contrair empréstimo consignado com desconto em folha de pagamento, deverá observar rigorosamente o disposto na lei nº 10.820/03, com a nova redação dada pela lei nº 10.952/04, observando, para tanto, o respectivo benefício para o trabalhador.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO IRRF

A empresa se obriga a fornecer aos seus empregados, no ato de seu desligamento, Atestado de Afastamento e Salário, cópia da RAIS, bem como Declaração de Rendimentos para Imposto de Renda.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

O pedido de demissão ou recibo de quitação de rescisão do contrato de trabalho de empregado com mais de 06 (seis) meses de serviço, só será válido quando feito com a assistência do Sindicato Profissional ou perante a autoridade do Ministério do Trabalho, independente dos motivos do rompimento do pacto laboral.

§ 1º - A quitação final com os trabalhadores dispensados injustamente ou a pedido, bem assim por outros motivos previstos em lei, deverá ser feita dentro dos prazos estabelecidos na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

§ 2º - Para homologação da rescisão contratual, a empresa deverá apresentar ao Sindicato Profissional o instrumento de quitação em, no mínimo 05 (cinco) vias.

§ 3º- O Sindicato dos trabalhadores somente homologará as rescisões de contrato, mediante comprovação de quitação das contribuições previstas na convenção.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CTPS

A empresa anotará obrigatoriamente, nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS de seus empregados, todos os aumentos concedidos e a sua origem.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ESTABILIDADE

O empregado acidentado terá assegurada a estabilidade provisória de acordo com a legislação vigente, estando abrangidos por essa garantia os acidentados no trabalho com contrato em vigor nesta data.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO SEGURO DE VIDA

À empresa é facultado a instituição de Seguro de Vida em Grupo em favor de seus empregados, podendo o valor de uma cota parte ser deduzido nos salários do empregado, desde que previamente autorizado, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO CONVÊNIO SESI

É assegurado pela empresa, a todo empregado que perceber até 02 (dois) salários mínimos, a sua inscrição e manutenção das mensalidades dos Clubes Integrados SESI / SENAI, UNIDADE DE CATALÃO, desde que o mesmo não tenha nenhuma falta ao serviço sem justificativa válida.

PARÁGRAFO ÚNICO – A contribuição não recolhida pela empresa com base nesta cláusula ficará por conta do empregado.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS ESTUDANTES

Fica assegurado aos empregados estudantes de 1º e 2º graus, dispensa de 02 (duas) horas do expediente normal, nos dias de provas. Os estudantes que prestarem concurso vestibular

terão as horas correspondentes ao mesmo justificadas desde que comprovem com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro horas).

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FERIADO

Será considerado feriado para os integrantes da categoria profissional o Dia de Finados (02 de novembro).

FÉRIAS E LICENÇAS

DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO INÍCIO DAS FÉRIAS

O dia de início de fruição de férias individuais ou coletivas concedidas aos empregados não poderá coincidir com o domingo, feriado ou com dia já compensado no decorrer da semana trabalhada, nem com o dia destinado à folga daqueles que laboram mediante escala ou turnos de revezamento

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS

A empresa deverá preencher os formulários exigidos pelo INSS, para requerimento de benefícios previdenciários ou aposentadoria, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a partir da solicitação.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO TREINAMENTO

No primeiro dia de trabalho do empregado, a empresa fará o treinamento com equipamentos de proteção e dará conhecimento das áreas perigosas ou insalubres e informará os riscos dos eventuais agentes agressivos do seu posto de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DOS UNIFORMES

Quando a empresa instituir o uso de uniformes de trabalho fica obrigada a fornecer duas unidades por ano, gratuitamente, e os empregados obrigados a usá-los, sob pena de a recusa caracterizar-se infração disciplinar punível na forma da lei.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA COMUNICAÇÃO

A empresa deverá comunicar ao Sindicato, através de ofício, a data da eleição e da posse dos membros da CIPA, bem como o período do mandato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO CURSO

O Sindicato Profissional poderá realizar o curso para os membros da CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes das empresas representadas pelo Sindicato Patronal conveniente.

TREINAMENTO PARA PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS DO TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA SIPAT

A empresa informará ao Sindicato, com 30 (trinta) dias de antecedência, o programa e a data de realização da Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho (SIPAT).

PARÁGRAFO ÚNICO – Durante a realização da Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho (SIPAT), o Sindicato Profissional poderá ministrar uma das palestras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO ACIDENTE DO TRABALHO

No caso de acidente fatal, o Sindicato deverá ser comunicado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir do conhecimento do fato pela empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO: A empresa fornecerá ao Sindicato Profissional cópia da Comunicação de Acidentes do Trabalho – CAT, quando solicitada, para fins estatísticos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA SPAT METALÚRGICA

A empresa deverá participar da SEMANA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES DO TRABALHO NA ÁREA METALÚRGICA – SPAT/Metalúrgica, que se realizará na base territorial do Sindicato, da seguinte forma:

- | | | | |
|----|--|---|-------------------------|
| a) | A empresa contando com até 20 empregados | ? | 01 (um) participante |
| b) | A empresa contando com 21 à 50 empregados | ? | 02 (dois) participantes |
| c) | A empresa contando com mais de 50 empregados | ? | 03 (três) participantes |

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica estabelecida multa para a empresa quando não enviar seus representantes para participarem da SEMANA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES DO TRABALHO NA ÁREA METALÚRGICA - SPAT/Metalúrgica, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por empregado que deixar de ser indicado, a qual deverá ser recolhida na Tesouraria do Sindicato Profissional, até 10 (dez) dias após o encerramento do evento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS MEDIDAS GERAIS

A empresa adotará medidas de proteção de ordem coletiva, prioritariamente, em relação às condições de trabalho e segurança do trabalhador.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Sindicato oficiará a empresa, queixas fundamentadas apresentadas por trabalhadores, em relação às condições de segurança do trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DOS EXAMES OBRIGATÓRIOS

Os exames pré-admissionais e periódicos serão obrigatórios e exclusivamente por conta do empregador.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DO RELATÓRIO

A empresa enviará ao Sindicato Profissional cópia do Relatório da Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho (SIPAT), até 30 (trinta) dias após sua realização.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DOS ATESTADOS MÉDICOS

Os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelo Sindicato Profissional independem de confirmação ou carimbo do INSS ou de outra instituição para terem a sua validade confirmada, sendo os dias justificados pela empresa e pagos até o limite estabelecido em lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os efeitos acima, ficam excluídas as empresas que possuem serviços médicos próprios, obedecidas as prescrições legais.

RELAÇÕES SINDICAIS

SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DA MENSALIDADE SOCIAL

A empresa efetuará o desconto em folha de pagamento das contribuições sociais devidas por seus empregados ao Sindicato, conforme estabelecido no art. 545 da CLT, repassando-as ao Sindicato Profissional até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente àquele que gerou o crédito.

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DA SINDICALIZAÇÃO

Fica assegurado aos representantes do Sindicato o direito de manterem contato com os empregados, em horário previamente acordado com a direção da empresa, a fim de intensificar a sindicalização, além da concessão de ampla liberdade de divulgação do presente Acordo Coletivo e de outros informativos de interesse da categoria.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DA LICENÇA REMUNERADA

Fica estabelecido como licença remunerada o tempo em que os associados do Sindicato, no máximo 02 (dois) por empresa, forem convocados pela entidade profissional para participarem

de congressos, seminários, convenções e encontros de natureza sindical, em número não superior a 10 (dez) dias por ano.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para gozar do benefício estipulado nesta cláusula, o empregado deverá comprovar a sua participação em tais eventos, com frequência de no mínimo 80% (oitenta por cento).

GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DA LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

A empresa concederá licença de meio-dia aos diretores do Sindicato Profissional, quando convocados pela Presidência, uma vez por mês, para participarem das reuniões da diretoria, sem prejuízo da remuneração.

CARLOS ALBINO DE REZENDE JUNIOR

PRESIDENTE

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS E MATERIAL
ELETRICO DE CATALAO GOIAS

LUIS ANTONIO ARRUDA

DIRETOR

PARADIESEL PECAS E SERVICOS LTDA - ME